



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PALHOÇA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

UNIDADE EXECUTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça - **IPPA**

TIPO: TECNICA E PREÇO

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO):

DIA: 17/12/2018

HORA: 9:00.

NA SEGUINTE ORDEM:

1ª FASE: HABILITAÇÃO - ABERTURA DO INVÓLUCRO Nº 01 CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES.

2ª FASE: PROPOSTA TÉCNICA - ABERTURA DO INVÓLUCRO Nº 02 CONTENDO A PROPOSTA TÉCNICA.

3ª FASE: PROPOSTA DE PREÇO - ABERTURA DO INVÓLUCRO Nº 03 CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO.

LOCAL DA REUNIAO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA - IPPA, localizado na Rua Emeline Matilde Crusmann Scheidt, 100, Centro – Palhoça/SC.

O IPPA, por meio da Comissão Especial de Licitação, torna público que está instaurando licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo TÉCNICA E PREÇO, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, parte integrante, em sessão pública, na data e horário acima especificado.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública na data designada, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local, ou em outro a ser definido em ato próprio, a critério exclusivo da administração.

1 - DO OBJETO

1.1- Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade da prestação de serviços de controladoria e assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, auxiliar no preenchimento da APR (documento exigido pelo Ministério da Previdência), avaliação de risco dos fundos de investimentos que compõem a carteira, análise da rentabilidade mensal

das aplicações financeiras, elaboração de cenários macroeconômicos, análise e parecer de novos produtos financeiros especificando em relatório detalhado os papéis que os compõem, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução CMN nº 3.922/2010, nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e as Portarias nº 519/2011, nº 440/2013 e nº 300/2015 e suas respectivas alterações, em conformidade com as especificações contidas nos anexos I e VIII, parte integrantes deste edital.

1.2 - Integram este Convite os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Tabela de Pontuação Técnica

Anexo III – Modelo de Proposta Técnica

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço

Anexo V – Orçamento Máximo Estimado

Anexo VI – Modelo de Declaração de fatos impeditivos

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

Anexo VIII – Minuta contratual

2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa resultante desta licitação correrá a conta do seguinte elemento orçamentário 3.3.3.90.35.01.00.00

3 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 – Os envelopes de nºs 1, 2 e 3, deverão ser entregues até a hora do dia, mês e ano indicado no preâmbulo, na sede da IPPA, localizada na Rua Emeline Matilde Crusmann Scheidt, 100, Centro – Palhoça/SC., sala de reuniões, devidamente lacrados, numerados, sendo o envelope Nº 01 com a DOCUMENTAÇÃO, o envelope Nº 02 com a PROPOSTA TÉCNICA e o envelope Nº 03 com a PROPOSTA DE PREÇO, com as seguintes inscrições no anverso de cada envelope.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALHOÇA - IPPA

PROPONENTE:

TOMADA DE PREÇOS N.º

ABERTURA:

HORAS:

ENVELOPE N.º _____

3.2 – No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com CNPJ próprio;

3.3 – O envelope nº 01 deverá conter a documentação necessária à habilitação, o nº 02 a proposta técnica e o nº 03 a proposta de preço;

3.4 – Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação apresentada.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento se dará com identificação do representante da licitante, através da apresentação da Carteira de Identidade, juntamente com documento expedido pela empresa participante, que o autorize a representá-la e defina quais poderes lhe são delegados para,

em seu nome tomar deliberações atinentes a esta licitação. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia autenticada ou original do Contrato Social e do documento de identidade.

4.2 - Manifestações ou consignações em ata, referentes ao processamento das fases concernentes ao processo licitatório em contexto, ficará condicionada a apresentação da credencial exigida acima.

4.3 - Em se tratando de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, deverá ser apresentada uma declaração de que a empresa preenche os requisitos contidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para os efeitos de aplicação das regras contidas nos artigos 42 a 46 de referida lei.

5 - DOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação as empresas que estiverem cadastradas para o objeto desta Tomada de Preços no Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça, através da apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) e que atenderem plenamente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas que:

5.2.1 - Tiverem contratos rescindidos, por iniciativa da Administração;

5.2.2 - Tiverem seus cadastros cancelados, por iniciativa da Administração;

5.2.3 - Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com a Administração, enquanto durar o impedimento;

5.2.4 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

5.2.5 - Cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como sendo funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados junto à CONTRATANTE;

5.2.6 - Grupos de sociedade e consórcios;

5.2.7- Estiver sob falência decretada ou concordata.

5.3 – Não será permitida a subcontratação dos serviços aqui licitados, devendo as empresas participarem isoladamente.

6 - HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

6.1 - São necessários para a habilitação:

6.1.1- Documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal.

6.1.1.1 - Os licitantes deverão comprovar através de cópia do certificado, que estão regularmente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça, **emitido pela CPL da Prefeitura Municipal de Palhoça**, com as documentações obrigatórias em dia (Falência e Concordata, Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal).

a) A comprovação do cadastramento do licitante no Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça, bem como a validade dos documentos, será confirmada por meio de consulta no programa de Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça para fins de habilitação;

b) O licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça que estiver com a documentação com prazo de validade vencido, poderá apresentar as certidões para atualização e regularização na própria sessão de abertura da TOMADA DE PREÇOS.

6.1.1.2 – Os licitantes não cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça, deverão cadastrar-se até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas (técnica e preço) e documentações, na forma do disposto nos parágrafos 2º e 9º, do artigo 22, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.1.1.3 – As informações referentes ao cadastramento poderão ser obtidas nos sites: palhoca.atende.net

6.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme artigo 43 caput e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, poderão apresentar os documentos com restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 - Documentação relativa à qualificação Econômico-Financeira.

a) Apresentação das demonstrações contábeis, que far-se-á da seguinte forma:

a₁) As Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade por Ações – S.A.), deverão apresentar Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado) do último exercício social (2017), devendo estar, obrigatoriamente, assinado e carimbado por profissional técnico responsável pela confecção dos mesmos;

a₂) As demais sociedades (por quota de responsabilidade limitada, individuais, microempresas, etc.), mesmo optantes pelo Simples ou Lucro Presumido, deverão apresentar Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado) do último exercício social (2017), EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, devendo estar, obrigatoriamente, assinado e carimbado por profissional técnico responsável pela confecção do mesmo, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados pela Junta Comercial do Estado, sede da proponente.

a₃) As empresas que tenham sido constituídas no ano da instauração do presente processo licitatório, visando primar pelo princípio da isonomia entre os participantes, a Comissão exigirá Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado) que reflitam a variação da situação patrimonial do licitante no período compreendido entre o início de suas atividades até o mês que antecede a data da abertura desta licitação, devendo estar autenticadas pela Junta Comercial do Estado sede da proponente, bem como assinado e carimbado por profissional técnico responsável pela confecção do mesmo.

a₄) Caso a empresa realize a Escrituração Contábil e o registro das Demonstrações Contábeis por meio de sistemas informatizados, somente serão aceitos os originais ou qualquer processo de cópia, autenticada por cartório oficial ou pela Comissão Especial de Licitação, dentro do estabelecido neste edital

b) Certidão Negativa de falência decretada ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica.

6.10 - Documentação quanto a Qualificação Técnica

6.10.1 - Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM – credenciando a licitante a prestar serviços de Consultoria, no âmbito empresarial;

6.10.2 – Atestado (s) de Capacidade Técnica, declarando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis e pertinentes ao objeto. O presente atestado deverá

ser fornecido por um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, devidamente identificado com sua razão social, assinado por um de seus representantes legais.

6.10.3 - Registro como Consultor de Valores Mobiliários – CVM – do(s) consultor(es) da licitante que efetivamente prestará (ão) assessoria ao Instituto;

6.10.4 - Certificado vigente junto a ANBIMA ou outro órgão autorizado, do(s) consultor(es) da licitante que efetivamente prestará (ão) assessoria ao IPPA, com qualificação de CPA 20 ou grau equivalente;

6.10.5 - Comprovação de que o(s) consultor(es) autorizados pela CVM e certificados pelas entidades ANBIMA ou outro órgão autorizado, pertence(m) ao quadro societário ou de funcionários da licitante. A comprovação técnico profissional deve ser feita mediante apresentação de cópia do registro na carteira de trabalho e ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através da apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, com data de emissão de até 30 (trinta) dias anteriores a data prevista para a abertura do presente certame;

6.10.6 - Declaração fornecida pela empresa participante de que o (s) consultores (is) (indicar dados pessoais) citados nos itens 6.10.3 a 6.10.5 será (ao) o (s) técnico (s) que acompanhará (ao) a execução dos serviços, caso a empresa venha a ser vencedora, ficando a substituição sujeita a aprovação do IPPA, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações;

6.11 - A empresa proponente deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

6.11.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Anexo VI do edital;

6.11.2 – Declaração de que cumpre no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93, na forma do Anexo VII do edital;

6.11.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

6.12 - Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, com exceção do (s) documento (s) solicitado(s) no subitem 6.10.2 que conforme art. 30, parágrafo 5º da Lei de Licitações, veda limitações de prazo.

6.13 – Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, cuja autenticação poderá ser feita por Cartório competente, ou publicação em órgão oficial da imprensa, ou pela própria Comissão Especial de Licitações, com exceção dos documentos que só são disponibilizados por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação online pela Comissão Especial de Licitações, quando da abertura dos invólucros;

6.14- A comissão Especial de licitação se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Cartório.

6.15 - A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação da proponente.

7 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

7.1 – No envelope nº **002 – Proposta Técnica**, deverá estar inserta a proposta técnica (podendo-se utilizar o modelo do Anexo III), emitida em 01 (uma) via, digitada ou impressa, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, devidamente acompanhada das comprovações necessárias, bem como conter os seguintes elementos necessários à sua elaboração:

7.1.1 – Nome ou a razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone para contato, bem como a modalidade e o número desta licitação;

7.1.2 – Formulário de Pontuação Técnica, devidamente preenchido, compatível com as atividades e pontuação atribuídas pelo Anexo II deste Edital, rubricado e assinado, acompanhado das comprovações necessárias.

Obs.: Cabe à licitante indicar previamente sua pontuação de acordo com os pontos indicados no Anexo II, sendo que tais pontos serão verificados pela Comissão de Licitação quando do julgamento da Proposta Técnica podendo, fundamentadamente, atribuir outra pontuação se assim decidir.

7.2 – Não será aceita nem levada em consideração à proposta técnica encaminhada por telegrama, radiograma, aerograma, correio eletrônico ou fac-símile.

7.3 – A proposta não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 03

8.1 – No envelope nº **003 – Proposta de Preço**, deverá estar inserta a proposta de preço (podendo-se utilizar o modelo do Anexo IV), emitida em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, contendo os seguintes elementos necessários à sua elaboração:

8.1.1 – Nome ou a razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone para contato, bem como a modalidade, o número e o objeto desta licitação;

8.1.2 – Valor mensal dos serviços descritos no Anexo I, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, tendo como limite o orçamento máximo estimado constante do Anexo V.

8.1.3 – Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da abertura deste envelope;

8.1.4 – Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, materiais, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, tais como despesas pessoais dos consultores, transporte, estadia e hospedagem;

8.3 – A proposta não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 – A Proposta Técnica será julgada através do atendimento ao *item 7* deste edital, e classificada de acordo com o somatório da pontuação obtida após a análise da Tabela e do Formulário de Pontuação Técnica – *Anexos II e III*.

9.2 – Será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir a pontuação mínima de 24 pontos nos itens do *Anexo II*.

10 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 – A Proposta de Preço será julgada através do Valor Mensal Ofertado.

10.2 – Será desclassificada a Proposta de Preço cujo Valor Ofertado exceder a estimativa de preço do Anexo V.

10.3 – Será igualmente desclassificada a Proposta de Preço que desatender ao disposto no item 8 deste edital, em especial aquela que seja tendente a repassar ao **IPPA** custos com encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências, bem como aquela que pretenda repassar despesas pessoais dos consultores, tais como transporte, estadia e hospedagem de que trata o item 8.1.4 deste edital.

10.4 – Classificadas as propostas, a Comissão de Licitação verificará se existem propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

10.4.1 – Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão.

10.4.2 – Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pelas microempresas ou empresas de pequeno porte favorecida pelo empate fictício.

10.4.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas e pequeno porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4 – Não ocorrendo à contratação na forma do item 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4.5 – Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5 – Após o julgamento da Proposta de Preço, obtido o Valor Mensal Ofertado de cada licitante, as propostas serão pontuadas conforme tabela abaixo:

<i>Classificação</i>	<i>Pontos</i>
1º Menor Valor Mensal Ofertado	200
2º Menor Valor Mensal Ofertado	160
3º Menor Valor Mensal Ofertado	120
4º Menor Valor Mensal Ofertado	80
5º Menor Valor Mensal Ofertado	40
Demais Valores Mensais Ofertados	10

10.6 – Em caso de empate no Valor Mensal Ofertado, será atribuído o mesmo número de pontos aos licitantes.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 – A classificação final observará a somatória dos pontos obtidos após o julgamento da Proposta de Técnica e da Proposta de Preço, classificando os licitantes em ordem decrescente.

11.2 – Em caso de empate, será adotado como critério de desempate:

11.2.1 Maior pontuação na Proposta Técnica;

11.2.2 Maior pontuação obtida no item 1 da Tabela inserida no item 9.1 deste Termo;

11.2.3 Maior pontuação obtida no *item 2* da Tabela inserida no item 9.1 deste Termo;

11.3 – Persistindo o empate, mesmo depois de observados os critérios do item anterior, a classificação se fará por sorteio.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos da Comissão, decorrentes da aplicação deste EDITAL caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n. 8.666/93, e suas alterações.

12.2 - O prazo para o recurso previsto na letra "b" do item I, do artigo 109 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, correrá a partir da data de publicação dos resultados dos JULGAMENTOS no site: www.ippa.sc.gov.br.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, pela recusa injusta a assinar o respectivo contrato;

b) multa moratória, não compensatória, de 0,4%(quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, dos serviços, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas.

c) multa compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor integral dos serviços não executados, quando da rescisão unilateral determinada pelo Município de Palhoça, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

13.2 – Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparação a que o IPPA venha a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – As multas previstas no item 13.1 aplicam-se cumulativamente na hipótese da ocorrência de quaisquer inadimplementos previstos na Lei 8666/93 e suas alterações.

14 – DOS PRAZOS

14.1 – O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

14.2 – O início dos serviços deve dar-se em no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços;

14.3 – Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 110 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

14.4 – Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 – O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 73 a 76, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite na nota fiscal em conformidade com o objeto licitado, pela Presidência do IPPA, através de

depósito em conta bancária indicada pelo contratado, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, condicionado a regularidade cadastral e fiscal junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça.

16.2 – A nota fiscal deverá vir acompanhada dos relatórios citados no item 3. 1 do termo de referência – Anexo I do edital.

16.3 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar, mensalmente, cópia do Termo de Opção que trata a IN SRF nº 75 de 26.12.96, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entrar em vigor;

16.4 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado constituindo-se na única remuneração devida;

17 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 - Havendo prorrogação do prazo, o valor deste sofrerá correção pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o (s) reajuste (s) somente poderá (ao) ocorrer após cada 12 meses de contrato.

18 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - O Município de Palhoça se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65 da lei No. 8.666/93 e suas alterações.

19 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 - O licitante vencedor assinará o contrato, cuja minuta está em anexo, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação.

19.2 - O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPPA.

19.3 - Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor da proposta e ficará suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Palhoça/IPPA pelo período de 12 (doze) meses.

19.4 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o IPPA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

19.5 - Este edital e os seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

20 - DA RESCISÃO

20.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avançado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

21 – DO VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO

21.1 – O valor máximo global estimado para a contratação do objeto será de **R\$ 393.999,60** (trezentos e noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), equivalentes a **R\$ 6.566,66** (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) **mensais**.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Uma vez apresentada a proposta para a participação, a licitante vencedora declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos da presente Tomada de Preços da sua subordinação a Lei 8.666/93 e suas alterações;

22.2 - A Comissão Especial de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.3 - Todo ato praticado pela Comissão Especial de Licitação, seja em reunião, ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidas a termo em atas circunstanciadas.

22.4 – As atas, quando elaboradas em sessão pública, conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de quaisquer atos julgados irregular pelos mesmos e após lida, encerrada e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão e pelos licitantes presentes nas reuniões.

22.5 – As atas das reuniões internas da Comissão, depois de encerradas, aprovadas serão assinadas por todos os membros da Comissão e serão disponibilizadas aos interessados no site: www.ippa.sc.gov.br.

22.6 – O IPPA reserva o direito de autorizar a execução dos serviços no todo ou em parte, bem como revogar ou anular, total ou parcialmente, o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento, nos termos do parágrafo primeiro, Artigo 65 da lei 8666/93; e suas respectivas alterações;

22.7 - A Comissão Especial de Licitação do IPPA, na forma do disposto no parágrafo 3. do artigo 43 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Licitação.

22.8- Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (atualização



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PALHOÇA

de cadastro/cadastramento), em conformidade com § 1º, do Art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.9 – Em se tratando de licitante, a impugnação do presente Edital deverá ser protocolada até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, em conformidade com o § 2º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.10- A Comissão Especial de Licitação do IPPA disponibilizará o resultado das consultas que lhe forem formuladas, no site: www.ippa.sc.gov.br.

22.11- Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Tomada de Preço.

Palhoça, 12 de novembro de 2018.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade da prestação de serviços de controladoria e assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, auxiliar no preenchimento da APR (documento exigido pelo Ministério da Previdência), avaliação de risco dos fundos de investimentos que compõem a carteira, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaboração de cenários macroeconômicos, análise e parecer de novos produtos financeiros especificando em relatório detalhado os papéis que os compõem, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução CMN nº 3.922/2010, nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e as Portarias nº 519/2011, nº 440/2013 e nº 300/2015 e suas respectivas alterações, em conformidade com as especificações contidas nos anexos I e VIII, parte integrantes deste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de suporte e diagnóstico das políticas de investimento do IPPA através de assessoria: nas tomadas de decisão de investimentos; sinalização dos enquadramentos legais pertinentes à política de investimentos; percentuais permitidos pela Legislação aplicável aos RPPS; e avaliação dos riscos da carteira de investimentos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que se pretende contratar englobam:

- a) Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional bem como da Política de Investimentos do IPPA e suas respectivas alterações, a ser entregue 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- b) Avaliação trimestral de risco dos ativos, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do IPPA e suas respectivas alterações, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente;
- c) Relatório mensal, com análise do desempenho da carteira de investimento do IPPA informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do IPPA, a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da

- Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do IPPA e suas respectivas alterações, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente;
- d) Relatório mensal do fluxo de caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente;
 - e) Encaminhamento diário de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do IPPA em reais e percentualmente, a chamada cota única.
 - f) Análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do IPPA e suas respectivas alterações, quando solicitado pelo IPPA, a ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de RF, Ações e Multimercados. Os Fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis.
 - g) Parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do IPPA e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente;
 - g) Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, sempre observando os limites de exposição ao risco e de perdas máximas permitidas em consonância com a Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do IPPA e suas respectivas alterações, objetivando alcançar a meta atuarial do IPPA;
 - h) Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do IPPA, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e suas respectivas alterações;
 - i) Efetuar treinamento e capacitação dos membros dos Comitês de Investimentos, Conselhos e Gestor(es) do IPPA, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, com carga horária estimada de 4 (quatro) horas por evento e direcionadas a assuntos relevantes ao mercado financeiro;
 - j) Reuniões mensais, na sede do IPPA, com a presença de consultor(es) da contratada, com o(s) Gestor(es), Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do IPPA;
 - k) Enviar mensalmente um relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo IPPA em cada uma das suas aplicações financeiras;
 - l) Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado do(s) gestor(es), Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos do IPPA, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;
 - m) Enviar mensalmente, via e-mail, todos os extratos bancários das contas correntes e aplicações financeiras, até o 7º dia útil de cada mês.
 - n) Atendimento eletrônico e/ou pessoal na sede da empresa contratada.

3.2. Todos os documentos acima citados (relatórios, pareceres, diagnósticos, avaliações e análise), oriundos do serviço de assessoria financeira, devem ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup, e

deverão estar arquivados pelo período de 10 (dez) anos junto à empresa contratada, sendo entregues em meios possíveis de leitura por parte do IPPA (ex.: arquivos com extensão .xls, .doc, .pdf). Os documentos citados também deverão estar disponibilizados para consulta em ambiente WEB privativo do Instituto, durante a vigência do contrato, disponibilizando login e senha para esta finalidade.

3.3. Todas as informações prestadas pelo IPPA obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do IPPA.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. Caberá ao IPPA:

- 4.1.1 - Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário;
- 4.1.2 - Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- 4.1.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 4.1.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- 4.1.5 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 4.1.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicando as penalidades contratuais, quando cabíveis;
- 4.1.7 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IPPA;
- 4.1.8 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 4.1.9 - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 4.1.10 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não observe os princípios éticos de integridade, objetividade, competência, confidencialidade e profissionalismo, cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do IPPA;
- 4.1.11 - Comunicar formalmente a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 4.1.12 - Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
- 4.1.13 - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 4.1.14 - Verificar a regularidade fiscal da empresa, verificando as certidões negativas necessárias, antes de cada pagamento;
- 4.1.15 - Modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 4.1.16. - Rescindir o presente contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

4.2 - O IPPA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

4.3 - O IPPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4. Caberá à CONTRATADA, além de prestar os serviços na forma prevista no item 3.1:

4.4.1 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

4.4.2 - Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.4.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal (certidões: municipal, estadual, federal, FGTS, INSS e CNDT).

4.4.4 - Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado do (s) gestor (es) do IPPA, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

4.4.5 - Desenvolver pesquisas comparativas dentre todos os produtos comercializados pelas instituições financeiras credenciadas pelo IPPA;

4.4.6 - Acompanhamento e interpretação das informações técnicas sobre o mercado;

4.4.7 - Disponibilizar *software* de acompanhamento gerencial, indicado na proposta, que possibilite organizar e consolidar informações sobre todos os investimentos do IPPA;

4.4.8 - Entregar ao IPPA, relatórios, pareceres, diagnósticos, avaliações e análises na forma e nos prazos previstos no anexo I (objeto) da Tomada de Preços nº/2018

4.4.9 - Identificar, nos relatórios, a carteira consolidada do IPPA de maneira que se possam identificar os ativos que compõem o portfólio de investimentos;

4.4.10 - Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários a boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao IPPA ou a terceiros.

4.4.11 - Designar funcionário específico para o atendimento do IPPA, conforme já indicado na proposta, proporcionando a efetiva continuidade e perenidade dos serviços prestados, informando prévia e formalmente qualquer alteração neste sentido, ficando a substituição condicionada a aprovação do IPPA, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações

4.4.12 - Não induzir, por qualquer meio, à aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer sua autonomia, isenção e idoneidade na prestação dos serviços.

4.4.13. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

4.4.14. Apresentar nota fiscal discriminativa junto ao Setor Administrativo do **IPPA**, em 01 (uma) via. devidamente acompanhada do relatório circunstanciado, solicitados no item 3.1 do ANEXO I deste edital;

4.4.15. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **IPPA** ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

4.4.16. Manter em sigilo todas as informações prestadas pelo IPPA, não as divulgando em hipótese alguma sem prévia e expressa autorização escrita por parte do IPPA;

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar a supervisão dos serviços prestados constantes no termo de referência, como também dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato, promovendo os acertos necessários quando solicitado.

5.2. A fiscalização de que trata este item não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para realização dos serviços de assessoria financeira foram feitos cálculos estimativos e levantamentos junto ao mercado. A média estimada para a execução dos serviços é de R\$ **R\$ 6.566,66 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

6.2. Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.35.01.00.00 – Serviços de assessoria e consultoria técnica ou jurídica.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas em participar da licitação pública deverão apresentar ao menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica firmado por RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

7.2. O(s) consultor(es) da Contratada que efetivamente prestará(ão) assessoria ao IPPA deverá(ao) possuir aprovação em exame de certificação (CPA 20 ou grau equivalente) organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

7.3. As empresas interessadas deverão estar devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, assim como o (s) consultor(es) que prestará(ao) assessoria diretamente a contratada.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado em conformidade com a modalidade de técnica e preço.

9. PROCESSO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. As licitantes deverão indicar previamente sua PONTUAÇÃO TÉCNICA de acordo com os pontos indicados na Tabela abaixo:

Item	Descrição	Especificação	Pontos
1.	Comprovação de Prestação de Serviços Mensais de Consultoria a RPPS – Regime Próprio de Previdência Social nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados da abertura do presente edital (de 17/12/2016 a 17/12/2018)	1.1. Declaração fornecida por RPPS – Regime Próprio de Previdência Social com patrimônio inferior a R\$ 200.000.000,00 e superior a R\$ 100.000.000,00 (máximo 01 declaração)	08 pontos por contrato
		1.2. Declaração fornecida por RPPS – Regime Próprio de Previdência Social com patrimônio inferior a R\$ 100.000.000,00 e superior a R\$ 50.000.000,00 (máximo 3 declarações)	06 pontos por contrato
		1.3. Declaração fornecida por RPPS – Regime Próprio de Previdência Social com patrimônio inferior a R\$ 50.000.000,00 (máximo 3 declarações)	04 pontos por contrato
2.	Certificação Profissional ANBIMA vigente	Série – 20 (CPA20) (máximo 5 certificações, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no item 6.10.5 do edital)	06 pontos por certificação
3.	Ferramenta de acesso a ambiente virtual (WEB), disponibilizando senha teste, sem necessidade de instalação de software, para fins de aferição da funcionalidade de acesso ao sistema no ambiente WEB.	Disponibilizar ao IPPA acesso a sistema informatizado que realize análise comparativa de fundos de investimentos, simulações de risco da carteira, relatórios, entre outros, via web, visando atender aos relatórios solicitados nas alíneas "b", "c", "d", "e" "g" e "K".	10 pontos

9.2. A licitante comprovará a sua pontuação técnica referente ao item 1 da Tabela acima através de Declaração fornecida por RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, mencionando o valor de seu patrimônio e o prazo de duração do contrato correspondente, em folha timbrada contendo endereço e telefone e identificação do signatário.

9.3. As declarações fornecidas pelo mesmo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão consideradas uma única vez, para o item de maior pontuação, ainda que se enquadrem em mais de um item.

9.4. Serão pontuadas até 3 (três) declarações para o item 1.2 da Tabela acima, totalizando no máximo 18 pontos, e 3 (três) declarações para o item 1.3 da mesma Tabela, totalizando no máximo 12 pontos.

9.5. A certificação descrita no item 2 da tabela acima poderá ser comprovada através dos diplomas e dos certificados, ou fotocópia autenticada destes, por cartório ou nos moldes do item 6.13 do edital, sendo necessária a comprovação de vínculo do profissional com a licitante, nos moldes do item 6.10.5 do edital;

9.6. Todas as certificações previstas na tabela acima deverão ser reconhecidas no Brasil, podendo a Comissão Especial de Licitação diligenciar a respeito das suas autenticidades.

9.7. A Proposta Técnica será julgada através do indicativo das experiências e capacitações profissionais, devidamente comprovadas com os documentos necessários, e será classificada de acordo com o somatório da pontuação obtida após a análise do Formulário de Pontuação Técnica.

9.8. Será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir a pontuação mínima de 24 pontos.

9.9. As licitantes deverão informar o valor dos serviços na PROPOSTA DE PREÇO;

9.10. Após o julgamento da Proposta de Preço, obtido o Valor Total Ofertado de cada licitante, as propostas serão pontuadas conforme tabela a seguir:

Classificação	Pontos
1º Menor Valor Mensal Ofertado	200
2º Menor Valor Mensal Ofertado	160
3º Menor Valor Mensal Ofertado	120
4º Menor Valor Mensal Ofertado	80
5º Menor Valor Mensal Ofertado	40
Demais Valores Mensais Ofertados	20

9.11. A classificação final observará a somatória dos pontos obtidos após o julgamento da Proposta de Técnica e da Proposta de Preço

9.12. Após apuração da pontuação, serão as licitantes classificadas em ordem crescente.

9.13. Em caso de empate, será adotado como critério de desempate:

9.13.1. Maior pontuação na Proposta Técnica;

9.13.2. Maior pontuação obtida no *item 1* da Tabela inserida no item 9.1 deste Termo;

9.13.3. Maior pontuação obtida no *item 2* da Tabela inserida no item 9.1 deste Termo;

9.14. Persistindo o empate, mesmo depois de observados os critérios do item anterior, a classificação se fará por sorteio



10. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93;

10.2. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal discriminativa perante o setor administrativo do IPPA e o aceite da Diretoria Executiva do IPPA;

11.2. A Nota Fiscal/Fatura discriminativa deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados, e estar acompanhada dos relatórios citados no item 3. 1 do termo de referência – Anexo I do edital.

11.3. O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Nada mais havendo a ressaltar, declaramos que estamos de acordo com objeto da presente solicitação.

Palhoça, 12 de novembro de 2018.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO II

**TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA
ITENS PONTUÁVEIS E VALORES**

6.1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade da prestação de serviços de controladoria e assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, auxiliar no preenchimento da APR (documento exigido pelo Ministério da Previdência), avaliação de risco dos fundos de investimentos que compõem a carteira, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, análise e parecer de novos produtos financeiros especificando em relatório detalhado os papéis que os compõem, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução CMN nº 3.922/2010, nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e as Portarias nº 519/2011, nº 440/2013 e nº 300/2015 e suas respectivas alterações, em conformidade com as especificações contidas nos anexos I e VIII, parte integrantes deste edital.

Item	Descrição	Especificação	Pontos
1.	Comprovação de Prestação de Serviços Mensais de Consultoria a RPPS – Regime Próprio de Previdência Social nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados da abertura do presente edital (de 17/12/2016 a 17/12/2018)	1.1. Declaração fornecida por RPPS – Regime Próprio de Previdência Social com patrimônio inferior a R\$ 200.000.000,00 e superior a R\$ 100.000.000,00 (máximo 01 declaração)	08 pontos por contrato
		1.2. Declaração fornecida por RPPS – Regime Próprio de Previdência Social com patrimônio inferior a R\$ 100.000.000,00 e superior a R\$ 50.000.000,00 (máximo 3 declarações)	06 pontos por contrato
		1.3. Declaração fornecida por RPPS – Regime Próprio de Previdência Social com patrimônio inferior a R\$ 50.000.000,00 (máximo 3 declarações)	04 pontos por contrato
2.	Certificação Profissional ANBIMA vigente	2.1. Série – 20 (CPA20) (máximo 5 certificações, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no item 6.10.5 do edital)	06 pontos por certificação
3.	Ferramenta de acesso a ambiente virtual (WEB), disponibilizando senha	3.1. Disponibilizar ao IPPA acesso a sistema informatizado que realize análise comparativa de fundos de	



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PALHOÇA

	teste, sem necessidade de instalação de software, para fins de aferição da funcionalidade de acesso ao sistema no ambiente WEB.	investimentos, simulações de risco da carteira, relatórios, entre outros, via web, visando atender aos relatórios solicitados nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "K".	10 pontos
--	---	---	-----------



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Nome do Licitante: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CPF/CNPJ nº.: _____ Telefone: _____

Obs.: Os pontos deverão ser atribuídos em conformidade com os valores dispostos no *Anexo II – Tabela de Pontuação Técnica*.

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

Item	Especificação	Pontos
1.	1.1.	
	1.2.	
	1.3.	
2.	2.1.	
3.	3.1.	
Total		

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018****ANEXO IV****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Nome do Licitante: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CPF/CNPJ nº: _____ Telefone: _____

Valor mensal proposto referente à Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade da prestação de serviços de controladoria e assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, auxiliar no preenchimento da APR (documento exigido pelo Ministério da Previdência), avaliação de risco dos fundos de investimentos que compõem a carteira, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaboração de cenários macroeconômicos, análise e parecer de novos produtos financeiros especificando em relatório detalhado os papéis que os compõem, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução CMN nº 3.922/2010, nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e as Portarias nº 519/2011, nº 440/2013 e nº 300/2015 e suas respectivas alterações, em conformidade com as especificações contidas nos anexos I e VIII, parte integrantes deste edital.

Valor Mensal da Prestação dos Serviços:

R\$ _____ (_____)

Validade da proposta: __ (_____) dias, (não inferior a 120 dias) contados da data da abertura dos envelopes.

Declaramos que estão inclusos na prestação dos serviços propostos, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, materiais, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e da minuta contratual, tais como despesas pessoais dos consultores, transporte, estadia e hospedagem.

_____/_____/_____
Data_____
Carimbo e assinatura**Observações:**

A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

Este modelo não é de uso obrigatório, tem por objetivo apenas facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos que melhor se



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PALHOÇA

ajustem à proposta a ser formulada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PALHOÇA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO V

ORÇAMENTO ESTIMADO

SERVIÇO	Valor Mensal máximo estimado
Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade da prestação de serviços de controladoria e assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, auxiliar no preenchimento da APR (documento exigido pelo Ministério da Previdência), avaliação de risco dos fundos de investimentos que compõem a carteira, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaboração de cenários macroeconômicos, análise e parecer de novos produtos financeiros especificando em relatório detalhado os papéis que os compõem, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução CMN nº 3.922/2010, nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e as Portarias nº 519/2011, nº 440/2013 e nº 300/2015 e suas respectivas alterações, em conformidade com as especificações contidas nos anexos I e VIII, parte integrantes deste edital.	R\$ 6.566,66
Valor Global Máximo Estimado	R\$ 393.999,60



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUN. DE PALHOÇA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

_____(empresa), CNPJ nº.
_____, situada _____, declara
sob as penas da Lei que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame,
ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
(somente para pessoas jurídicas)

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2018

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VIII**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2018.**

Contrato que entre si celebram **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA - IPPA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na **Rua Emeline Matildes C.ann Scheidt, 100**, Centro - Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.816.835/0001-75, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **MILTON LUIZ ESPÍNDOLA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa, com sede na, registrada no CNPJ sob o nº neste ato representada por seu representante legal Senhor, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS nº/2018**, homologado em, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade da prestação de serviços de controladoria e assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimento, realizar treinamento e capacitação aos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, auxiliar no preenchimento da APR (documento exigido pelo Ministério da Previdência), avaliação de risco dos fundos de investimentos que compõem a carteira, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaboração de cenários macroeconômicos, análise e parecer de novos produtos financeiros especificando em relatório detalhado os papéis que os compõem, bem como, o assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas e princípios da Resolução CMN nº 3.922/2010, nº 4.392/2014, nº 4.604/2017 e as Portarias nº 519/2011, nº 440/2013 e nº 300/2015 e suas respectivas alterações, em conformidade com as especificações contidas nos anexos I e VIII da Licitação Tomada de Preços nº/2018, partes integrantes deste instrumento de contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite na nota fiscal em conformidade com o objeto licitado, pela Presidência do IPPA, através de depósito em conta bancária indicada pelo contratado, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, condicionado a regularidade cadastral e fiscal junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Palhoça.

2.2 - A nota fiscal deverá vir acompanhada dos relatórios citados no item 3. 1 do termo de referência - Anexo I do edital.

2.3 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar, **mensalmente, cópia do Termo de Opção** que trata a IN SRF nº 75 de 26.12.96, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entrar em vigor;

2.4 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado constituindo-se na única remuneração devida;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, o IPPA pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ ____ () mensais, perfazendo um total de R\$ (.....), conforme proposta da contratada apresentada ao processo licitatório Tomada de Preços Nº/2018, devidamente homologado.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 - A despesa resultante do presente contrato correrá a conta do seguinte elemento orçamentário : "...”

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando em _____ e terminando em _____, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta), de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5.2 – O início dos serviços deve dar-se em no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços;

5.3 – Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 110 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.4 – Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada se obriga, além de prestar os serviços na forma prevista no ANEXO I da Tomada de Preços nº/2018, a:

6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

6.1.2 - Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal (certidões: municipal, estadual, federal, FGTS, INSS e CNDT).

6.1.4 - Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado do (s) gestor (es) do IPPA, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

6.1.5 - Desenvolver pesquisas comparativas dentre todos os produtos comercializados pelas instituições financeiras credenciadas pelo IPPA;

6.1.6 - Acompanhamento e interpretação das informações técnicas sobre o mercado;

6.1.7 - Disponibilizar *software* de acompanhamento gerencial, indicado na proposta, que possibilite organizar e consolidar informações sobre todos os investimentos do IPPA;

6.1.8 - Entregar ao IPPA, relatórios, pareceres, diagnósticos, avaliações e análises na forma e nos prazos previstos no anexo I (objeto) da Tomada de Preços nº/2018

6.1.9 - Identificar, nos relatórios, a carteira consolidada do IPPA de maneira que se possam identificar os ativos que compõem o portfólio de investimentos;

6.1.10 - Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários a boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao IPPA ou a terceiros.

6.1.11 - Designar funcionário específico para o atendimento do IPPA, conforme já indicado na proposta, proporcionando a efetiva continuidade e perenidade dos serviços prestados, informando prévia e formalmente qualquer alteração neste sentido, ficando a substituição condicionada a aprovação do IPPA, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações

6.1.12 - Não induzir, por qualquer meio, à aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer sua autonomia, isenção e idoneidade na prestação dos serviços.

6.1.13. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

6.1.14. Apresentar nota fiscal discriminativa junto ao Setor Administrativo do **IPPA**, em 01 (uma) via. devidamente acompanhada do relatório circunstanciado, solicitados no item 3.1 - ANEXO I da Tomada de Preços nº/2018;

6.1.15. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **IPPA** ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

6.1.16. Manter em sigilo todas as informações prestadas pelo IPPA, não as divulgando em hipótese alguma sem prévia e expressa autorização escrita por parte do IPPA;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Compete ao **IPPA**:

7.1.1 - Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário;

7.1.2 - Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

7.1.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

7.1.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;

7.1.5 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

7.1.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicando as penalidades contratuais, quando cabíveis;

7.1.7 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IPPA;

7.1.8 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;

7.1.9 - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

7.1.10 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não observe os princípios éticos de integridade, objetividade, competência, confidencialidade e profissionalismo, cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do IPPA;

7.1.11 - Comunicar formalmente a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.1.12 - Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;

7.1.13 - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

7.1.14 - Verificar a regularidade fiscal da empresa, verificando as certidões negativas necessárias, antes de cada pagamento;

7.1.15 - Modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.16. Rescindir o presente contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

7.2 - O IPPA não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7.3 - O IPPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo à inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato, por parte da CONTRATADA, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.
- c) advertência por escrito;
- d) suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública publicada no Diário Oficial Eletrônico, observados os pressupostos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de **serviços** comprovadamente prestados;

c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avançado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 – O contrato somente sofrerá reajuste no caso de renovação, tendo como indexador o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos últimos 12 meses, ou outro que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1 - Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº/2018 a proposta da contratada, bem como as demais disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Palhoça, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Palhoça, de de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF:



MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO(S)

Nos termos do Contrato nº _____, de ____/____/____, firmado entre o IPPA e a empresa _____, que consiste da prestação de serviços de controladoria e assessoria em relação ao mercado financeiro, conforme especificação contida no anexo I da Tomada de Preços nº/2018, fica a CONTRATADA autorizada a executar a obra objeto deste contrato.

Valor Mensal: R\$ _____ (_____)

Palhoça, ... dede 2018.

Contratante

Contratada